



MPV 1025
00005

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.025, DE 2020

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CD/21944.20079-00

EMENDA N°

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.025/2020, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 125.

II - § 6º do art. 44, 84 (oitenta e quatro) meses, devendo cumprir o mínimo de trinta por cento das salas de cinema com acessibilidade em até 72 (setenta e dois) meses;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, trouxe a determinação de que em até 48 (quarenta e oito) meses todas as salas de cinema do país oferecessem, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência. Entretanto, conforme pesquisa solicitada à Agência Nacional de Cinema (ANCINE) pela rádio CBN, observa-se que somente 269 salas do país (correspondente a 8% do total de 3.300 salas) tinham ao menos um desses recursos, quais sejam: Legenda Descritiva, Audiodescrição ou Libras. Tal fato foi, inclusive, objeto de reportagem realizada por aquela emissora no dia 25/02/2019¹.

A ANCINE editou em 13 de setembro de 2016 a Instrução Normativa nº 128, que regulamenta o provimento de recursos de acessibilidade visual e auditiva nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

¹ Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/248279/menos-de-10-das-salas-de-cinema-no-brasil-tem-recu.htm>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/21944.20079-00

No art. 6º da citada Instrução Normativa está previsto que a partir de 16 de setembro de 2019, os grupos exibidores com até vinte salas deveriam ter, pelo menos, trinta por cento das salas de exibição cumprindo as exigências de acessibilidade. Já para os grupos com mais de vinte salas o percentual mínimo seria de 35%.

A Exposição de Motivos nº 39/2019, que acompanhava a Medida Provisória nº 917/2019, destacava que as linhas de crédito, para cumprimento do § 6º do art. 44 do Estatuto da Pessoa com Deficiência pelas salas de cinema, foram lançadas com recursos (R\$ 126 milhões) já disponíveis no Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e aprovadas pelo seu Comitê Gestor, em 17 de dezembro de 2019, tendo a ANCINE já concluído os procedimentos administrativos e legais de prorrogação do contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que atua como agente financeiro do FSA.

Destarte, com base nos argumentos anteriormente elencados, faz-se necessário trazer ao texto da Lei um percentual mínimo referente à acessibilidade nas salas de cinema, que já deveria estar cumprido desde setembro de 2019, por força de regulamentação da ANCINE, como forma de resguardar num período de tempo menor, ainda que parcialmente, os direitos da pessoa com deficiência.

Sala das sessões, em de fevereiro de 2021.

Deputada MAJOR FABIANA